



Câmara Municipal de Monte Carmelo
MONTE CARMELO – MINAS GERAIS

Projeto de Lei N.º 2.011 de 22/09/97

Proposição de Lei N.º _____ de _____

ASSUNTO Qua o Conselho Municipal de Habitação

Autor(es): Executivo

Data de Entrada do Projeto de Lei 22/09/97

ANEXO DOCUMENTOS

- 01) Projeto de Lei nº 2.011/97
- 02) _____
- 03) _____
- 04) _____
- 05) _____
- 06) _____

Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CEP 38.500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 063/97, de 24 de outubro de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O Povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - Prefeito Municipal
- II - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- III - O Secretário Municipal de Obras Públicas
- IV - O Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos
- V - (04) Quatro representantes da sociedade civil, garantida a participação de pelo menos um representante de Associações de bairro, legalmente constituída.

Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante Lei regulamentadora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpre e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Mun. de Monte Carmelo, 24 de outubro de 1997.

Dr. Saulo Faleiros Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco Rocha Mundim
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 2.011/97, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O Povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I - Prefeito Municipal

II - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

III- O Secretário Municipal de Obras Públicas

IV - O Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos

V - (04) Quatro representantes da sociedade civil, garantida a participação de pelo menos um representante de Associações de bairro, legalmente constituída.

Art.4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante Lei regulamentadora.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 22 de Outubro de 1997.


MARIA ABADIA CARDOSO BRAGA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CGC MF 18.593.103/0062-59

Praça Getúlio Vargas, 272 - Fone (034) 842-1100 - Fax (034) 842-1100

CEP 38.500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.011/97 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Fica suprimido do Projeto de Lei nº 2.011/97,
o inciso V, do Art.3º; renumerando os remanescentes:

Art.3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Um representante da Câmara de Vereadores.

Monte Carmelo, 14 de Outubro de 1997.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO
por Unanidade
Sala das Sessões, 14 OUT 1997
Cardoso
Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.011/97 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Fica suprimido do Projeto de Lei nº 2.011/97,
o inciso V, do Art.3º; renumerando os remanescentes:

Art.3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Um representante da Câmara de Vereadores.

Monte Carmelo, 14 de Outubro de 1997.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

por

Chaminidade

Sala das Sessões, 14/10/1997

Cardoso
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CGC MF 18.593.103/0002-59

Praça Getúlio Vargas, 272 - Fone (034) 842-1100 - Fax (034) 842-1100

CEP 38.500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.001/97 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA - Inciso V, art.3º:

O artigo 3º, em seu inciso V, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - (04) Quatro representantes da sociedade civil, garantida a participação de pelo menos um representante de Associações de bairro, legalmente constituída.

Monte Carmelo, 21 de Outubro de 1997.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO
por *Chamurruê*
Sala das Sessões, 21 OUT 1997
Cardoso
Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.001/97 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA - Inciso V, art.3º:

O artigo 3º, em seu inciso V, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - (04) Quatro representantes da sociedade civil, garantida a participação de pelo menos um representante de Associações de bairro, legalmente constituída.

Monte Carmelo, 21 de Outubro de 1997.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO
por Chaminis
Sala das Sessões 21.10.1997
Mardao
Rubrica do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 CEP 38500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

Lei nº 2.011, de 22 de SETEMBRO de 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Povo do Município de Monte Carmelo - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social;
- III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IV - O Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- V - Um representante da Câmara dos Vereadores;
- VI - 2 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.

Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante Lei regulamentadora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 29 de setembro de 1.997

Saudat
 Dr. Saulo Paleiros Cardoso
 PREFEITO MUNICIPAL

J. Rocha
 José Francisco Rocha Mundim
 CHEFE DE GOVERNO

APROVADO EM 23 DISCUSSÃO
 por unanimidade
 Sala das Sessões, 21 OUT, 1997
Saudat
 Rubrica do Presidente

RELATOR DA COMISSÃO DE
 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO
Saudat

A SANÇÃO
 Sala das Sessões 21 OUT 1997

21 OUT 1997
 18. *Saudat*
 20. *Saudat*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CEP 38500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

Lei nº 2.011, de 22 de setembro de 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Povo do Município de Monte Carmelo - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I - Prefeito Municipal;

II - A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social;

III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;

IV - O Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

V - Um representante da Câmara dos Vereadores;

VI - 2 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.


Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante Lei regulamentadora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 22 de setembro de 1.997


Dr. Saulo Faleiros Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco Rocha Mundim
CHEFE DE GOVERNO

c/ Guendras
APROVADO EM DISCUSSÃO
por Unanimidade
Sala das Sessões 21 OUT 1997
Cardoso
Rubrica do Presidente

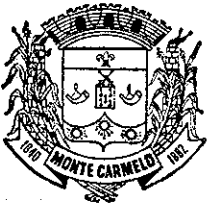
A SANÇÃO
Sala das Sessões 21 OUT 1997

SECRETARIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO

Teodoro

21 OUT 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CGC MF 18.593.103/0002-59

Praça Getúlio Vargas, 272 - Fone (034) 842-1100 - Fax (034) 842-1100

CEP 38.500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO Nº 2.011/97

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Monte Carmelo, é favorável ao Projeto de Lei nº 2.011/97, que Cria o Conselho Municipal de Habitação, uma vez que foram realizadas as emendas propostas nos artigos 3º, relativo à paridade, e 4º, em relação a organização do Conselho através de Lei, e por entender que o Projeto vai beneficiar as pessoas carentes, com uma política de investimento em habitação popular.

Monte Carmelo, 14 de Outubro de 1997.

EDSON MONTES MUNDIM

CARLOS ALBERTO PEREIRA

AVELANDES RESENDE CUNHA

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO Nº 2.011/97

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Monte Carmelo, é favorável ao Projeto de Lei nº 2.011/97, que Cria o Conselho Municipal de Habitação, uma vez que foram realizadas as emendas propostas nos artigos 3º, relativo à paridade, e 4º, em relação a organização do Conselho através de Lei, e por entender que o Projeto vai beneficiar as pessoas carentes, com uma política de investimento em habitação popular.

Monte Carmelo, 14 de Outubro de 1997.


EDSON MONTES MUNDIM


CARLOS ALBERTO PEREIRA


AVELANDES RESENDE CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CGC MF 18.593.103/0002-59

Praça Getúlio Vargas, 272 - Fone (034) 842-1100 - Fax (034) 842-1100

CEP 38.500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.011/97, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

EMENDA SUBSTITUTIVA - Art.3º.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.011/97, fica com a redação substituída pela seguinte:

Art.3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - 50% (Cinquenta por cento) de seus membros de "sem teto";
- II- 50% (Cinquenta por cento) dos membros oriundos do poder público (Prefeitura e Câmara Municipal) e da sociedade civil, tais como: Representantes de empresários da construção civil, dos trabalhadores na construção civil e um representante da Caixa Econômica Federal.
- III- Os representantes dos sem tetos, serão indicados pelo seu Plenário, garantindo-se a representação dos movimentos populares.

Monte Carmelo, 14 de Outubro de 1997.

GILMAR VIEIRA FLORES

Vereador

Refinada pela mesa
inconstitucionalidade
RELIADO EM _____ DISCUSSÃO
por _____
Sala das Sessões 121 OUT 1997
de Cardoso
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 2.011/97, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

EMENDA SUBSTITUTIVA - Art.3º.

~~EMENDA~~

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.011/97, fica com a redação substituída pela seguinte:

Art.3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - 50% (Cinquenta por cento) de seus membros de "sem teto";
- II- 50% (Cinquenta por cento) dos membros oriundos do poder público (Prefeitura e Câmara Municipal) e da sociedade civil, tais como: Representantes de empresários da construção civil, dos trabalhadores na construção civil e um representante da Caixa Econômica Federal.
- III- Os representantes dos sem tetos, serão indicados pelo seu Plenário, garantindo-se a representação dos movimentos populares.

Monte Carmelo, 14 de Outubro de 1997.

GILMAR VIEIRA FLORES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

CGC MF 18.593.103/0002-59

Praça Getúlio Vargas, 272 - Fone (034) 842-1100 - Fax (034) 842-1100

CEP 38.500-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Monte Carmelo, é favorável ao Projeto 2.011/97, de autoria do Executivo, que cria o Conselho Municipal de Habitação, entendendo não haver nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no mesmo, e também não contém vícios que o impeçam de aprovação nesta Casa.

Monte Carmelo, 21 de Outubro de 1997.

EDSON MONTES MUNDIM

AVELANDES RESENDE CUNHA

CARLOS ALBERTO PEREIRA

PROJETO DE LEI

Lei nº 2.011, de 22 de Setembro de 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Povo do Município de Monte Carmelo - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I - Prefeito Municipal;

II - A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social;

III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;

IV - O Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

V - Um representante da Câmara dos Vereadores;

VI - 2 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.


Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 22 de setembro de 1.997


Dr. Saulo Paleiros Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco Rocha Mundim
CHEFE DE GOVERNO

ARECER DA COMISSAO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Em 22 SET 1997

AS

AS

AS

ARECER DA COMISSAO DE
SERVICIOS PUBLICOS
MUNICIPAL

Em 22 SET 1997

AS

AS

AS

Em 22 SET 1997

AS

AS

AS

ARECER DA COMISSAO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI

Lei nº 2.011, de 22 de Setembro de 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Povo do Município de Monte Carmelo - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social;
- III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IV - O Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- V - Um representante da Câmara dos Vereadores;
- VI - 2 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.

Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 22 de setembro de 1.997


Dr. Saulo Faleiros Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco Rocha Mundim
CHEFE DE GOVERNO

SECRETARIA DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE DECISÕES

Em 22 de SE de 1997

Em _____ de _____ de _____

SECRETARIA DA COMISSÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS

SECRETARIA DA COMISSÃO DA
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Em 22 de SE de 1997

Em 22 de SET de 1997

delegado
chuncho
Serviço Público
...